LEI Nº 2.315, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ESPAÇO LILÁS" E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO ÀS MULHERES NOS EVENTOS CONSTANTES DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E NOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DOS VEREADORES VINICIUS ZAGO JARDIM E REINALDO DOS SANTOS

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1163
Data: 24/09/2026

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o **Programa Municipal "Espaço Lilás"**, com a finalidade de promover ações de acolhimento, orientação, proteção e encaminhamento de mulheres em situação de assédio, importunação sexual, violência ou qualquer outra forma de vulnerabilidade durante a realização de eventos públicos.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal "Espaço Lilás":

I - Promover ambiente seguro e acolhedor para mulheres durante eventos públicos;

II - Contribuir para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;

III - Oferecer atendimento humanizado, escuta atenta e orientação preventiva e informativa às mulheres;

IV - Divulgar os direitos das mulheres e os canais oficiais de denúncia e proteção;

V - Fortalecer a integração entre os órgãos públicos e a rede municipal de atendimento à mulher;

VI - Incentivar ações educativas voltadas à prevenção da violência de gênero e à promoção da cultura do respeito.

Art. 3º O Programa "Espaço Lilás" terá como diretriz a implantação de pontos de acolhimento e orientação, sempre que tecnicamente viável, nos eventos constantes do **Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar**, bem como naqueles promovidos, organizados, realizados ou apoiados pelo Poder Executivo que, em razão de sua natureza, duração ou estimativa de público, demandem ações voltadas à proteção das mulheres.

§ 1º O Espaço Lilás deverá ser instalado em local de fácil acesso, devidamente identificado e sinalizado, garantindo privacidade, acolhimento e atendimento humanizado.

§ 2º A definição dos eventos que contarão com o Espaço Lilás observará critérios como porte do evento, estimativa de público, histórico de ocorrências, características da programação e avaliação técnica dos órgãos competentes.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I - acolhimento inicial e atendimento humanizado;

II - orientação detalhada sobre direitos e canais oficiais de denúncia;

III - encaminhamento aos serviços municipais de saúde, assistência social, suporte especializado e demais órgãos da rede de proteção;

IV - acionamento dos órgãos de segurança pública ou de atendimento de urgência, quando necessário;

V - disponibilização de materiais educativos e informativos sobre prevenção da violência contra a mulher;

VI - divulgação dos canais de denúncia e da rede municipal de atendimento às mulheres.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a articulação entre as Secretarias Municipais competentes para a implementação das ações previstas nesta Lei, especialmente as áreas de Segurança, Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Turismo, Esportes, Eventos e demais órgãos envolvidos na organização dos eventos públicos.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos municipais e iniciativa privada, observada a legislação vigente.

Art. 7º Sempre que implantado, o Espaço Lilás deverá ser amplamente divulgado antes e durante a realização dos eventos, por meio dos canais oficiais de comunicação, redes sociais, materiais gráficos, mapas do evento, sistema de som ou outros meios adequados.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as dotações próprias e a legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 24 de setembro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

VIVIANE CRISTINA ANDRADE PEDROSA PEREIRA
Secretária Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo